



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2022
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 002/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2022
CONTRATO LICITATÓRIO Nº 002/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO MACÊDO – PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria de Carvalho Alencar, nº 36, centro, Francisco Macêdo – PI, Cep: 64.683-000, inscrito no CNPJ sob nº 01.612.577/0001-17, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **ADEÍLSON ANTÃO DE CARVALHO**, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o escritório de advocacia **CARVALHO & ARAÚJO ADVOGADOS**, inscrito no CNPJ sob nº 40.286.687/0001-98, com sede na Av. Universitária, nº 750, Ed. Diamond Center, Térreo, Lojas 19 e 21, Bairro Fátima, Teresina/PI, CEP: 64049-494, representado neste ato pelo Sr. **DIEGO OTÁVIO DE CARVALHO**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 15.545, inscrito no CPF sob nº 015.170.753-78, doravante denominado de **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado a celebração do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DAS CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço Advocático, Assessoramento e Consultoria Jurídica, no processo administrativo em especial no processo licitatório, com análises de constitucionalidade, legalidade, consistindo em emissão de pareceres e demais obrigações acessórias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO.

O CONTRATADO receberá pela totalidade do serviço prestado, o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais), podendo ser dividido em até em 12x (doze parcelas), na conta corrente de nº 25553-X de agência nº 2203-9, de titularidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.



LICITAÇÕES

FL. N°

63

O CONTRATADO atuará com o fornecimento de serviço Advocatício, Assessoramento e Consultoria Jurídica, no processo administrativo em especial no processo licitatório, devendo agir com zelo, pontualidade, e diligência na defesa dos interesses do CONTRATANTE.

Conceder disponibilidade de atuação nas dependências físicas dos órgãos da CONTRATANTE de ao menos dois advogados, quando necessário, e em especial quando em decorrência de análise de gestão e riscos, vier a classificar demanda licitatória com grau elevado de prejuízo para a administração e o interesse público.

Não escusando-se ainda de disponibilidade integral pelos terminais eletrônicos para consultas e fornecimento de serviços desta pactuação, respeitado a urbanidade, a proporcionalidade, razoabilidade, devido processo legal, colaboração, assim como a oportunidade e conveniência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

A CONTRATANTE deve facilitar o acesso do CONTRATADO nas dependências de seus órgãos, devendo manter seus agentes competentes munidos de informações necessárias que vierem a serem solicitadas para o bom desempenho dessas funções pactuadas, assim como efetuar os devidos pagamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA NATUREZA JURÍDICA DO CONTRATO.

A relação jurídica deste contrato não guarda nenhuma relação com vinculação empregatícia, se constituindo em prestação de serviços, não havendo responsabilidades trabalhistas à CONTRATANTE, sendo ainda a presente contratação meio, isto é, assunção por parte da CONTRATADA de obrigação em elar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado eventualmente esperado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO.

A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato no sistema oficial da publicação desta, em forma resumida, em obediência com a súmula nº 04 do conselho federal da OAB, publicada em 23 de outubro de 2012 no Diário Oficial da União.



CLÁUSULA OITAVA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea “b” e “e”, e artigo 8º, §4º da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e artigo 1º da Lei Federal nº 14.039 de 17 de agosto de 2020.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará até 31 de dezembro de 2022, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo interesse das partes, sob limite do artigo 107 da Lei Federal 14.133 de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas são provenientes dos recursos do Orçamento Geral do Município de Francisco Macêdo, Piauí.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.



PARÁGRAFO QUARTO – sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDO – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas na Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, o qual poderá recorrer na forma constante do Art. 165 da referida legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em duas vias assinam as partes abaixo.

Francisco Macedo (PI), 11 de janeiro de 2022.

Contratante: Adelson Antão de Carvalho

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO-PI



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO - PI
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LICITAÇÕES

FL. N°

66

ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Contratada: _____

CARVALHO & ARAUJO ADVOGADOS, CNPJ (40.286.687/0001-98)

Representante Legal ou proprietário

TESTEMUNHAS:

CPF: 747.102.814-91

CPF: 964.626.633-92